



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

21.2.2018

SEI 0009629-92.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>IBIPORÃ</b>
Vara/Juízo: Final - Foro Regional de Londrina - 2ª Vara Judicial
Competência: <b>CRIMINAL</b> , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 5ª Seção - Comarca da Região Metropolitana de Londrina
Data da última visita correcional: 30/07/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/05/2017
Juiz(íza) Titular: Camila Covolo de Carvalho Data da assunção: 01/03/2013
Juiz(íza) anterior: Sérgio Aziz Neme Data da saída: 04/02/2013
Juiz(íza) Substituto(A): João Henrique Coelho Ortolano Data da assunção: 24/04/2015
Endereço: Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, CEP 86200-000
Telefone(s): (43) 3439-0854
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:ccdc@tjpr.jus.br">ccdc@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:ibi-2vj-s@tjpr.jus.br">ibi-2vj-s@tjpr.jus.br</a>

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Rangel de Oliveira - Analista Judiciário	
Data da assunção: 21/02/2013	Matrícula: 51.867

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Marcos Masafumi Yuyama	
Data da assunção: 23/01/2013	Matrícula: 51.823
Nome: Alessandro Franco de Almeida	
Data da assunção: 25/01/2013	Matrícula: 51.829
Nome: Juliano Mateus dos Reis Souza	
Data da assunção: 14/05/2013	Matrícula: 51.954
Nome: Francisco José Kuya	
Data da assunção: 24/10/2013	Matrícula: 52.089

Estagiário(s):	
Nome: Nicole Beatriz Scuisato	
Data da assunção: 25/05/2016	Matrícula: 222.966
Nome: Thiago Yudi Seki	
Data da assunção: 16/08/2016	Matrícula: 227.769
Nome: Laysa Moraes Rossi	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 256.173
Nome: Maysa Fernanda Sarabia	
Data da assunção: 13/06/2017	Matrícula: 227.769

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: José Cláudio de Melo Correa	
Data da assunção: 01/07/1987	Matrícula: 5.959
Nome: Damaris de Moraes Mori	
Data da assunção: 26/07/2000	Matrícula: 10.187
Nome: Genauro Leal de Aguiar	
Data da assunção: 03/08/1998	Matrícula: 9.883

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Edeval Henrique Matsushima Tavares	
Data da assunção: 11/09/2012	Matrícula: 51.530
Nome: Carlos Massanobu Koga	
Data da assunção: 20/12/2010	Matrícula: 50.563

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Estefânia Barbosa Rezende	
Data da assunção: 26/06/2013	Matrícula: 17.202
Nome: Marina Pires	
Data da assunção: 10/06/2013	Matrícula: 17.140

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Felipe Venancio de Oliveira Ferreira	
Data da assunção: 29/11/2016	Matrícula: 257712

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O novo prédio do Fórum é novo e muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 2 (dois) cofres numa sala do Fórum. Os demais objetos estão em outra sala.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 A sala de audiência de audiências é muito boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>3 - EQUIPAMENTOS:</b>
<b>Gabinete e assessoria:</b> 6 computadores, 12 monitores, 1 impressora.
<b>Criminal:</b> 10 computadores, 20 monitores, 1 impressora, 3 scanners e 1 protocolizador eletrônico.
<b>Sala de audiência e plenário:</b> - 2 computadores, 4 monitores e 1 equipamento de gravação de audiências.

### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 5, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 5. O livro deverá ser encerrado, pois as atas devem ser juntadas no PROJUDI. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar;

### 4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

**I - Registro Geral de Feitos:** Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Observar.

**III - Registro de Atas:** Apresentado o Livro nº 02;

**IV - Registro de Termo de Compromisso:** Apresentado o Livro nº 04;



**VI - Arquivo de Portarias:** Apresentados os Arquivos nº 04 e 05;

**VII - Arquivo de Relatório de Inspeção:** Apresentado o Livro nº 05, encerrado. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 03, encerrado. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes;

**VIII - Livro Carga de Autos - Diversos:** Apresentado o Livro nº 01. Não há mais autos físicos, motivo pelo qual dispensa-se a formação do livro. O livro deverá ser desconsiderado, tendo em vista que não constam registros e no intuito de evitar o custo com encadernação de uma folha. Providenciar.

#### 4.3. LIVROS DO PLANTÃO

**Constou na ata da Correição anterior:** *"Apresentados os Livros do Plantão Judiciário, os quais já deveriam ter sido encerrados no início deste ano (2015), conforme ofício circular nº 201/2014, datado de 04.11.2014, diante da instalação do PROJUDI PLANTÃO. Renova-se a determinação do encerramento de todos os livros do plantão, com a conseqüente encadernação dos que foram formados em folhas soltas (CN 2.2.11). Regularizar."*

Foi apresentado, novamente, o Livro de Depósitos nº 01, o qual não foi encerrado. A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações.



#### 4.4. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Contudo, isso não foi observado nos meses março e dezembro do ano passado (2017), assim como não foi publicado o plantão do mês julho 2017, o que deverá ser justificado pela Secretaria. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.

2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.

4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.

5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.

**6. Criação da Central de Mandados:**

*O Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, em seu art. 267, outorgou ao Presidente do Tribunal de Justiça competência para, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, instituir como serviço auxiliar uma central de mandados. Em razão da necessidade ampla de se ofertar meio dotado de maior eficácia para o cumprimento dos mandados em todo o Estado do Paraná, o Órgão Especial editou a Resolução nº 139/2015, disciplinando a criação e o funcionamento das centrais de mandados.*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

*Dentre as regras estabelecidas, esse ato normativo fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, para a implantação das Centrais de Mandados nas Comarcas de entrância final.*

*Excetuado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos demais Foros e Comarcas de entrância final, a implantação da central de mandados se dará por ato do Juiz de Direito Diretor do Fórum, mediante portaria, cujo teor observará, necessariamente, as regras gerais da presente resolução e será submetido à análise prévia da Presidência (art. 22, § 1º). A norma extraída do art. 22, § 1º, da Resolução 139/2015 conferiu ao Juiz Diretor do Fórum competência para a instalação das centrais de mandato.*

*Essa competência, no entanto, não confere ao Magistrado possibilidade de exercer juízo de conveniência ou oportunidade acerca da instalação da central de mandato. O ato a ser praticado pelo Magistrado é plenamente vinculado por regras. Cumpre, assim, ao Juiz Diretor do Fórum adotar as medidas para a instalação das centrais. A margem de discricionariedade que detém e que, ademais, é limitada pelas regras contidas na Resolução 139/2015 e, logicamente, pelos demais atos normativos hierarquicamente superiores, recai somente na definição da forma de funcionamento da central, que deverá ser disciplinada por meio de portaria, a ser submetida à prévia apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.*

*Dito isso e em vista do prazo já exaurido, deverá o Juiz Diretor do Fórum do Foro Regional de Ibiporã (art. 38 do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná) instituir Central de Mandados, encaminhando-se Portaria à Presidência para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.”*

### **5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC**

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2003.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam os seguintes registros:

- a) "aguardando diligências" desde 7.2.2018;
- b) "aguardando pagamento de custas" desde 7.2.2018.

2.1. Manter atualizadas as movimentações no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: vários entre os 119 "julgados"; 1 "recursos". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros em andamento, confirmado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros em andamento, corroborado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros em andamento, em consonância com o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*.

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constam os seguintes registros:

- a) Juiz - desde 7.2.2018;
- b) Promotor de Justiça - desde 20.2.2018;
- c) Delegacia de Polícia - desde **28.6.2010**;
- d) Oficial de Justiça - desde **10.10.2017**.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Justificar os excessos de prazo à Delegacia de Polícia e aos Oficiais de Justiça. Em relação às cargas, determinou-se, em cada item da Correição anterior, a manutenção de controle rigoroso dos prazos, de proceder às cobranças regulares mensais e da atualização constante das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Ultima-se a determinação da manutenção do controle e dos dados do SICC. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, não constam registros.

7. Extraído o **Relatório de Fianças** do SICC, constam **28 (vinte e oito) fianças sem levantamento**. Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 20.8.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2234	17	146	300
Suspensos	154	0	22	3
Instância Superior	87	2	0	0
Arquivados	4079	32	36	124
Paralisados Secretaria	0	0	0	0
Paralisados Remessa	0	0	0	0

#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 30.8.1996 - Processo 0000002-15.1996.8.16.0090 - furto - denúncia, suspensão (art. 366 do CPP ativa desde 27.2.003) e sentenças cadastradas na capa - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus, nem os nomes dos advogados - não constam prisões - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 3.3.2016 (mov. 1), a inserção dos documentos digitalizados de forma individual, com as taxinomias - em diligências finais para arquivamento.

**Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.**

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



**Feitos Arquivados:**

Constam 7 registros, todos são medidas protetivas. Cita-se, como exemplo, MP 0006159-03.2016.8.16.0090, que está arquivada provisoriamente, mas o inquérito policial 0000063-35.2017.8.16.0090 foi arquivado definitivamente. Decidida a medida, esta deve ser anotada na capa do inquérito ou processo para controle e, posteriormente, arquivada, sem a necessidade da juntada da cópia da decisão no principal, pois ficará apenas após o arquivamento.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

**Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

**Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

**Habeas Corpus:**

A Secretaria utiliza a aba "HCS Tribunal" para inserção apenas das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de habeas corpus. Doravante, deverá juntar as informações prestadas pela Magistrada. (Processo 0004793-89.2017.8.16.0090)

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **185 prisões**, das quais se destacam:

- 168 prisões preventivas - mais antiga datada de 22.2.2013 - Processo 0003996-26.2011.8.16.0090 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - nos cadastros das prisões temporária e preventiva, juntaram-se as decisões e os mandados de prisão, porém não constam os comprovantes dos cumprimentos do sistema eMandado.
- 10 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **3.2.2015** - Processo 0002231-78.2015.8.16.0090 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - a prisão foi convertida em preventiva na data de 4.2.2015 (doc. 7.1, do inquérito policial 0000730-89.2015.8.16.0090 apenso) - os dados do PROJUDI não foram atualizados.
- 5 **prisões temporárias** - mais antiga datada de **20.9.2017** - Processo 0003996-26.2011.8.16.0090 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de vários réus, nem o nome de alguns advogados - no cadastro da prisão, juntou-se apenas o comprovante do cumprimento, não constando a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão.

Na certidão apresentada, constam: 113 preventivas; 1 temporária; 19 cautelares com monitoração eletrônica; 1 internação provisória; e 29 condenações sem trânsito em julgado da sentença. Totalizam 163 prisões. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Secretaria, com a correção dos dados no PROJUDI.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 4 transações penais;
- 155 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 medida protetiva ao agressor (número a ser confirmado pelo Secretaria);
- 181 medidas cautelares.

Suspensão nº 0003631-93.2016.8.16.0090 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação pecuniária, não é juntado o comprovante do pagamento - nos comparecimentos em Juízo, é vinculado o termo individual de cada apresentação - doravante a vincular os comprovantes das prestações pecuniárias, e das informações das prestações de serviços, quando for o caso.

**Constam 148 atrasos nos cumprimentos, além de 187 medidas sem cumprimentos gerados.**

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 16 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 15.2.2018;
- 688 ao **Ministério Público** - mais antiga de 27.8.2014 (maioria remessas off-line);
- 202 ao **Distribuidor** - datada de **30.9.2014**;
- 23 ao **Apoio Especializado** - mais antiga datada de **23.10.2017**.

Justificar os excessos ao Distribuidor e ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos processos com prazos excedidos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **42 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 20.2.2018;
- **412 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 23.1.2018;  
(3 com urgência)

Ainda:

- 8 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 21.2.2018;
- 3 **analisar decurso de prazo de intimações de auxiliares** - desde 20.2.2018;
- 17 **para conferir** - maioria são ofícios - desde **14.1.2015**;
- 34 **para expedir** - maioria são requisições de antecedentes - desde **10.12.2014**;  
(2 com urgência)
- 1 **devolvido pelo Juiz** - guia de recolhimento provisória - desde 7.2.2018;
- 312 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Justificar o excesso de prazo (data negritada). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para **19.6.2018** - instruções.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Apreensões** - 1486 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 92 armas de fogo - Processo 0006593-60.2014.8.16.0090 - Apreensão 09518/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro da arma, não constam o tipo de cano e o acabamento, facilmente identificáveis com o manuseio do revólver, e que são obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não foram juntados o auto de apreensão e o laudo - vinculou-se o despacho de permanência da arma - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 62 entorpecentes - Processo 0003731-19.2014.8.16.0090 - Apreensão 21894/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - a quantidade não corresponde à descrição - não se vinculou o auto de apreensão - juntou-se o laudo pericial;  
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 50 valores - Processo 0000074-11.2010.8.16.0090 - Apreensão 14040/2012 - não consta a data do cadastro no SNBA - apesar do "local atual" e da "localização interna" constarem como Delegacia de Polícia, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se juntou o auto de apreensão;  
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 23 veículos - Processo 0000742-16.2009.8.16.0090 - Apreensão 01120/2009 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo *site* [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Depósitos Judiciais** - 378 registros, relativos a fianças e apreensões, **307 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 40 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0003651-60.2011.8.16.0090, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

### **Mandados:**

- 5 Ordenado/Aguardando Expedição - desde 21.2.2018;
- 550 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **12.9.2017**;
- 8 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 22.1.2018;
- 27 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde **14.11.2014**;

Justificar o excesso de prazo (negrito). Dar imediata andamento. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

### **Cartas Precatórias:**

- **172 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0006022-89.2014.8.16.0090, 1191 dias em tramitação - 5ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo 20 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa - na prestação de serviços à comunidade e na frequência a curso educativo ou programa, não constam os cumprimentos - o comparecimento em juízo foi controlado até o dia 26.1.2017, com a vinculação do termo de comparecimento individual. No dia



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

21.2.2018 (mov. 61), foi juntada a certidão do oficial de justiça, que informa o falecimento do réu, porém não se juntou a cópia do atestado de óbito - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.

- **245 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **158 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 11.3.2015, relativa ao Processo 0000706-61.2015.8.16.0090 - Carta Precatória 0012488-02.2015.8.16.0014, cadastrada na VEPMA do Foro Central de Londrina - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - a carta foi remetida à VEPMA do Foro Central de Londrina, competente pela fiscalização - cadastraram-se as condições na capa - nas prestações pecuniárias, não se vincularam os comprovantes dos depósitos - no comparecimento em juízo na capa - nas apresentação em Juízo, vincula-se o termo de comparecimento coletivo (o que é indevido) - o cadastro e o controle no PROJUDI possibilitam o controle pelo Juízo deprecante e evitam cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

### 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou apenas os termos de alistamento provisório e definitivo para os anos 2016 até 2018 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta de sorteio das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e demais documentos das sessões realizadas.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo: 0000089-58.2002.8.16.0090 - que a decisão de pronúncia (doc. 1.79) e o acórdão (doc. 1.123) não foram cadastrados na capa do processo - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 1 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 10 registros, sendo o mais antigo, a prisão preventiva datada de 13.7.2011 - Processo 0003781-84.2010.8.16.0090.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Entretanto, na certidão apresentada pela Secretaria, constam 21 prisões preventivas e 3 processos com sentença sem o trânsito em julgado (provisórias). A discrepância dos números deverá ser analisada pela Secretaria, com a correção dos dados no PROJUDI.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 1 ao **Ministério Público** - datada de 19.2.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 20.2.2018;
- 3 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 25.1.2018;

Ainda:

- 2 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 21.2.2018;
- 2 **para conferir** - desde 18.5.2017;

(1 com urgência)

Justificar o excesso de prazo (data negritada). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 3.7.2018.

**Apreensões** - 41 registros não encerrados.

Manter atualizados os registros das apreensões no PROJUDI e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1999 (data incorreta, importada da VEP do Foro Central de Londrina - Execução 0001310-95.2011.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em preso na Delegacia de Polícia de Ibiporã - o último evento registrado é a prisão provisória, datado de 7.3.2009 - o condenado cumpria regime semiaberto harmonizado, com monitoração eletrônica - as condições não foram cadastradas na capa da execução e não eram controladas no PROJUDI - foi modificada a competência à Comarca de Ibiporã em 6.2.2018 (mov. 259) - o condenado incorreu na prática de novo crime, e está preso na Delegacia de Polícia - audiência de justificativa designada para 2.5.2018 (doc. 267.1).

Constatadas Execuções sem o regime atual, por exemplo nº 0001091-72.2016.8.16.0090, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam 62 **registros** - mais antiga datada de 22.3.2013 - Execução 0003995-36.2014.8.16.0090.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 32 regimes fechados; 2 regimes semiabertos; 54 regimes semiabertos harmonizados (43 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar. Totalizam 89 condenados. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Secretaria, com a correção dos dados no PROJUDI.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 9 condições de livramento condicional;
- 2 condições de regime aberto (competência aberto);
- 40 condições de semiaberto harmonizado (54 informadas pela Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (1 informada pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 28 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 19.2.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **6 aguardando análise de juntadas** - desde 21.2.2018;
  - **8 aguardando análise do cartório** - desde 25.1.2018;
- (2 com urgência)

Ainda:

- **5 para conferir** - maioria são ofícios - desde **22.5.2015**;
- (4 com urgência)
- **1 decurso de prazo** - carta precatória eletrônica recebida.

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para 7.5.2018 - justificativas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

#### 6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1988 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0063659-71.2010.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "semiaberto ativo" - não constam eventos registrado - o réu cumpria regime aberto, porém não foram cadastradas as condições na capa da execução - foi modificada a competência à Comarca de Ibiporã em 3.2.2016 (mov. 81) - designada audiência de justificativa para o dia 28.3.2018 (mov. 189).

Constatadas inúmeras execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000045-48.2016.8.16.0090, entre várias outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 7 suspensões condicionais das penas;
- 58 penas substitutivas;
- 8 condições de livramento condicional;
- 127 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada);
- 12 condição de regime semiaberto (competência fechado).

Constam **214 medidas atrasadas, além de 115 medidas sem cumprimentos gerados.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

**Busca por Prisão** - consta 1 registro - Execução 0006705-24.2017.8.16.0090, preventiva em 13.7.2017. Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Secretaria.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

**Audiências** - as últimas estão designadas para **7.5.2018 - admonitória e justificativas**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 24 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 19.2.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **aguardando análise de juntadas** - desde 21.2.2018;

- 65 **aguardando análise do cartório** - desde 5.2.2018.

Ainda:

- 1 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 7.2.2018;

- 4 **para conferir** - mandado - desde **10.8.2016**;

- 9 **para expedir** - maioria são ofícios - desde **3.8.2015**;

- 1 **decurso de prazo** - edital - desde **27.11.2015**.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

### 6.5. MESA DO CORREGEDOR:

#### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Não constam incidentes de ofício pendentes:
- Constam 119 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências a serem saneadas imediatamente:
  - Pendente de Encerramento 3
- Consta o seguinte incidentes de ofício pendentes:
  - Término de Pena 4
- Ainda, 255 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	032
- Feitos sem infração penal	006
- Apreensões sem documento vinculado	256
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002
- Ainda, 2192 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.



**PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para ser saneadas imediatamente:
  - Apreensões sem documento vinculado 7
- Constam 16 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

**CONSELHO DA COMUNIDADE**

- REGULARIZADO 0002078-45.2015.8.16.0090 - ARQUIVADO;
- Não constam planos de aplicações de recursos e prestações de contas, o que deverá ser justificado pela Secretaria.
- Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 2/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

**7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICCC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICCC e PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 639 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 1527 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: “Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público”.

9.1. Até que seja disponibilizado o “inquérito online”, recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa “offline” para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

11. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

12. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

12.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

12.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 5/17.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com: 5 (cinco) servidores e 4 (quatro) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 7 (sete) servidores.

Em que pese a previsão, o número de servidores à disposição da Unidade Judiciária corresponde ao da previsão das Varas Criminais do Foro Central de Curitiba.

### 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça para ciência dos apontamentos do item 9 da ata correcional e adoção das medidas pertinentes.

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça